
Deliberação de 23.9.1999

Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, o ICP determinou e publicou, em 21 de Julho de 1999 os “Elementos mínimos a incluir na proposta de referência de interligação para 2000”, realçando na altura a necessidade de se preparar com a adequada antecipação os acordos de interligação a vigorar a partir de 01/01/2000 , tendo em conta a maior variedade de intervenientes e o acrescido e mais complexo número de variáveis técnicas e económicas associadas a um ambiente plenamente liberalizado.

Posteriormente, tendo em conta a notificação da Portugal Telecom como entidade detentora de poder de mercado significativo, o ICP solicitou que aquela entidade apresentasse, nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 9º do referido diploma, um projecto de PRI em conformidade com os “Elementos mínimos”, tendo sido assim recebida, em 10 de Agosto de 1999, uma proposta de ORI.

Para enriquecer o processo de decisão, foram promovidas auscultações mediante reuniões e outras consultas realizadas entre o ICP e os operadores e prestadores de serviços interessados, entre 11 de Agosto e 22 de Setembro, na sequência da qual o ICP recebeu contributos relevantes por parte dos agentes de mercado.

Atendendo a que, a adequação entre o referido projecto e os “Elementos mínimos” determinados pelo ICP, sem prejuízo de eventuais determinações que venham a ser tomadas oportunamente face à evolução do mercado, contribuirá decisivamente para a promoção de um mercado concorrencial, uma maior diversidade de oferta de serviços, a dinamização do progresso tecnológico e a liberdade de escolha dos utilizadores, objectivos estes alicerçados em condições que permitam o desenvolvimento sustentado do sector, o ICP apresenta seguidamente as suas “Determinações para uma maior adequação do projecto de PRI 2000 aos “Elementos mínimos a incluir na PRI 2000””.

DETERMINAÇÕES PARA UMA MAIOR ADEQUAÇÃO DO PROJECTO DE PRI 2000 AOS “ELEMENTOS MÍNIMOS A INCLUIR NA PRI 2000”

QUESTÃO PRÉVIA: ÂMBITO DA PRI

1. Está o Instituto das Comunicações de Portugal a analisar os casos do serviço móvel com recursos partilhados, do serviço de chamada de pessoas e dos serviços de dados, em particular os serviços de acesso à Internet.
2. No que diz respeito ao tráfego fixo-móvel, é de salientar que o regime que vem sendo praticado radica em circunstâncias históricas particulares onde, se poderia ter justificado um princípio de regulação assimétrica com vista a uma penetração rápida do serviço móvel terrestre. Considera o Instituto das Comunicações de Portugal que este regime já não se adequa ao actual quadro dos mercados de telecomunicações e recomenda que os operadores acordem, a breve trecho, uma prática mais adequada. O Instituto das Comunicações de Portugal acompanhará, de perto, o evoluir da situação.

I. PONTOS GEOGRÁFICOS DE INTERLIGAÇÃO

Quanto aos pontos geográficos de interligação, devem ser satisfeitos os seguintes princípios:

1. A Portugal Telecom deve oferecer interligação em todos os seus comutadores digitais. Quando tal não for possível, deverão ser oferecidas alternativas viáveis para o encaminhamento do tráfego ao mesmo preço que seria oferecido caso o comutador digital em causa estivesse disponível.
2. Nos casos em que uma mesma central tem PI's de diferentes tipos, deverá ser necessário apenas um circuito para interligação aos PI's oferecidos nessa central.
3. A Portugal Telecom deverá incluir na PRI 2000 a informação acerca da sua rede que for necessária a um adequado planeamento da interligação, designadamente a descrição das características dos comutadores e arquitectura da rede, em conformidade com o ponto I.B.2 do documento “Elementos mínimos”.

Por forma a satisfazer o requisito constante do ponto I.A.1 do documento “Elementos mínimos”, deverão ser complementados os elementos identificativos de cada uma das centrais identificadas como PI, nomeadamente, através da inclusão do respectivo endereço e de outra informação relevante.

4. A Portugal Telecom deve apresentar justificação devidamente fundamentada para o facto de, segundo o seu projecto de PRI 2000, não ser possível a entrega em PI's

locais/regionais de tráfego para serviços de emergência, serviços informativos, números verdes e números azuis.

II. OPÇÕES TÉCNICAS PARA INTERLIGAÇÃO

As condições, em termos de preços, relativas ao aluguer de infra-estruturas e espaços deverão ser explicitadas, em conformidade com o disposto no ponto II do documento “Elementos mínimos”.

III. CIRCUITOS PARA INTERLIGAÇÃO

Está o Instituto das Comunicações de Portugal a completar a análise das condições de oferta de circuitos de interligação. Contudo, devem ser satisfeitos os seguintes princípios:

1. Para cumprir com o estabelecido nos pontos III.A.1 e III.B.3 do documento “Elementos mínimos”, devem ser incluídas na PRI 2000 as condições de oferta dos circuitos alugados oferecidos na totalidade pela Portugal Telecom para efeitos de interligação, nomeadamente em termos de preços, indicadores de qualidade de serviço e procedimentos de encomenda, as quais não deverão ser inferiores às actualmente praticadas por este operador.

Em princípio, os custos incorridos devem ser suportados pelas entidades que os desencadeiam. No entanto, caso haja interesse de ambas as partes os respectivos encargos poderão ser partilhados.

Deverão ser explicitadas, em conformidade com o disposto no ponto III.A.3 do documento “Elementos mínimos”, as condições técnicas previstas para a interligação de circuitos nos casos em que os circuitos para fins de interligação (com a infra-estrutura do operador com poder de mercado significativo) tenham sido, total ou parcialmente, fornecidos por outra entidade.

2. Por forma a assegurar as condições que tornem efectiva a liberalização plena do sector das telecomunicações em 01-01-2000, tal como fixado na Lei, deverão ser tidos em conta todos os esforços com o objectivo de reduzir os prazos propostos, em especial, no caso de um operador utilizar pela primeira vez os serviços de interligação. Neste quadro, deverão ser revistos em conformidade os prazos apresentados pela Portugal Telecom. Em especial, na eventualidade de não ser tecnicamente possível garantir um prazo compatível com o prosseguimento dos objectivos de interesse público presentes no mercado de interligação, deverá ser assegurada uma alternativa viável e transitória, devendo a Portugal Telecom assegurar todos os pedidos de interligação.
3. Considerando que a credibilização das estimativas de tráfego e de meios de transmissão para a interligação beneficiará todos os intervenientes da interligação, deverão ser melhor especificadas e objectivamente definidas as condições de planeamento e as condições tendentes a assegurar o rigor do planeamento e o cumprimento por ambas as

partes das condições a que se obrigam, tendo em conta a sua razoabilidade e proporcionalidade.

IV. TRÁFEGO DE INTERLIGAÇÃO

Os preços máximos de interligação para o ano 2000 são os seguintes:

Terminação de chamada
Activação de chamada: 2\$00

Nível	Preço por Minuto (Esc. S/ IVA)	
	Horário Normal	Horário Económico
Local	1\$32	0\$99
Trânsito Simples	2\$60	2\$03
Trânsito Duplo	4\$50	3\$28

Originação de Chamada
Activação de chamada: 2\$00

Nível	Preço por Minuto (Esc. S/ IVA)	
	Horário Normal	Horário Económico
Local	1\$66	1\$29
Trânsito Simples	3\$18	2\$38
Trânsito Duplo	6\$20	4\$53

Trânsito
Activação de chamada: 1\$00

Nível	Preço por Minuto (Esc. S/ IVA)	
	Horário Normal	Horário Económico
Local	0\$81	0\$60
Trânsito Simples	1\$50	1\$14
Trânsito Duplo	2\$31	1\$74

Estes preços, com base numa chamada de duração de 3 minutos resultam nos seguintes preços por minuto:

Terminação de Chamada

Nível	Preço por Minuto (Esc. S/ IVA)	
	Horário Normal	Horário Económico
Local	1\$99	1\$66
Trânsito Simples	3\$27	2\$70
Trânsito Duplo	5\$17	3\$95

Originação de Chamada

Nível	Preço por Minuto (Esc. S/ IVA)	
	Horário Normal	Horário Económico
Local	2\$33	1\$96
Trânsito Simples	3\$85	3\$05
Trânsito Duplo	6\$87	5\$20

Trânsito

Nível	Preço por Minuto (Esc. S/ IVA)	
	Horário Normal	Horário Económico
Local	1\$14	0\$93
Trânsito Simples	1\$83	1\$47
Trânsito Duplo	2\$64	2\$07

Não é de excluir uma revisão dos preços, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 415/98, nomeadamente, em função de alterações significativas no mercado de interligação.

VI. QUALIDADE DE SERVIÇO

Os indicadores de qualidade de serviço não deverão ser inferiores aos resultantes do estabelecido ao abrigo do artigo 21º das Bases da Concessão. Além disto, os indicadores utilizados na medição da qualidade de serviço ou desempenho da rede devem incluir as referências das normas técnicas relevantes (e.g. normas ETSI e/ou recomendações UIT).

VIII. SERVIÇOS ADICIONAIS

Deverão ser incluídos os serviços adicionais constantes dos pontos VIII.A.2 (reencaminhamento de chamadas) e VIII.A.3 (sinalização utilizador a utilizador) do documento “Elementos mínimos”.

Deverá ainda ser garantido o acesso dos restantes operadores e prestadores de serviços aos serviços telefónicos especiais do operador com PMS, bem como as condições para acesso dos assinantes do operador com PMS aos serviços telefónicos especiais dos restantes operadores e prestadores de serviços, nos termos do ponto VIII.B do referido documento.

IX. SELECÇÃO E PRÉ-SELECÇÃO DE OPERADOR

Encontrando-se as questões regulamentares respeitantes à selecção e pré-selecção de operador definidas nos “Elementos mínimos”, deverão ser integradas na PRI 2000 as matérias constantes do ponto IX do documento “Elementos mínimos”. Sem prejuízo das regras adicionais que venham a ser estabelecidas, os seguintes princípios devem, desde já, ser satisfeitos:

1. Não existindo impossibilidades técnicas, um utilizador poderá pré-seleccionar um operador para as chamadas nacionais e outro para as chamadas internacionais.
2. Tendo em vista a optimização de recursos a chamada deve ser validada o mais próximo possível da origem.

3. Devem ser rejeitadas as tentativas de chamadas não elegíveis informando o utilizador de forma esclarecedora e neutra.
4. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser encaminhados todos os elementos de sinalização para o prestador alternativo.
5. No respeitante à oferta do serviço de facturação aos prestadores seleccionados pelo utilizador final a Portugal Telecom deverá viabilizar a solução de facturação constante do ponto IX.A.2 do documento “Elementos mínimos”. Esta solução poderá ser implementada mediante uma factura autónoma da factura da Portugal Telecom, devendo a Portugal Telecom disponibilizar, sempre que solicitada, facturas conjuntas para grupos de operadores que, para o efeito, acordem entre si.

Deverá a Portugal Telecom apresentar ainda uma proposta de cobrança, de modo a que, havendo acordo entre as partes, este serviço possa ser prestado a partir de 01.01.2000. A solução de cobrança poderá ser implementada de forma autónoma da cobrança da Portugal Telecom.

A obrigação que impende sobre a Portugal Telecom de facturação e cobrança em nome dos operadores de acesso indirecto que o solicitarem manter-se-á até à introdução da pré- selecção. Tal não impede, porém, que nesta matéria, as partes possam livremente estabelecer acordos comerciais de duração superior.

XI. CONDIÇÕES GERAIS

No tocante a estas condições devem ser respeitados os seguintes princípios:

1. Não se encontram previstos no actual projecto os procedimentos relativos a testes de interoperabilidade. Contudo, estes deverão ser explicitados, em conformidade com o disposto no ponto XI.3 do documento “Elementos mínimos”.
2. Do mesmo modo deverão ser tidos em conta os procedimentos em caso de alterações propostas a redes ou serviços oferecidos por uma das partes, incluindo procedimentos para aceder aos serviços novos/alterados (ponto XI.4 do documento “Elementos mínimos”).
3. Relativamente ao elemento mínimo constante do ponto XI.9, este deverá estar em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 290-A/99 de 30 de Julho, nomeadamente, com os artigos 15º a 17º.
4. No tocante à informação oferecida para efeitos de facturação de interligação, considera-se que deverá ser oferecida aos operadores toda a informação relevante para os fins de interligação sempre que tecnicamente viável. Neste quadro, dado tratar-se de informação imprescindível para a correcta identificação do tráfego trocado e validação dos valores a pagar deverá ser oferecida sem custos adicionais.

